LEI MUNICIPAL N° 1755 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

"ALTERA A LEI Nº. 1.426 – A DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERANDO SALÁRIOS E CRIANDO CARGO DE DENTISTA OCUPANTE DO CARGO TEMPORÁRIO DE DENTISTA VINCULADO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O ANEXO I do artigo 1º da Lei nº. 1.426-A de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

ANEXO – I

CARGOS TEMPORÁRIOS

NOME DO CARGO	CARGA Horas/sem	PROVIMENTO	VAGAS	SALÁRIO
Médico Clinico Geral	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 8.050,00
Enfermeira Nível Superior	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 1.855,02
Auxiliar de Enfermagem	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 540,35
Agente Comunitário	40	TEMPORÁRIO	17	R$ 350,00
Dentista	40	TEMPORÁRIO	02	R$ 2.300,00

(...)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº. 1.426-A de 18 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº. 020/99.

§ 1º - O provimento dos cargos que trata esta Lei se dará através de teste seletivo realizado pela Secretaria de Saúde do Município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º - A seleção e a celebração dos contratos não gerarão aos contratados estabilidade permanente.

§ 3º - Os contratos serão celebrados por prazo indeterminado, sendo motivos para rescisão contratual:

a) As hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) O encerramento do programa PSF no âmbito municipal e/ou a extinção da equipe a que estiver o contratado vinculado;

c) Denúncia do convênio entre o Município e a União;

d) Por iniciativa do contratado, caso em que, deverá à Administração receber pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que a falta do pré-aviso acarretará ao contratado a obrigação de indenizar a Administração do valor correspondente, de acordo com sua remuneração mensal em vigor.

§ 4º - Cessando o Programa, os servidores contratados serão imediatamente demitidos, tendo direito apenas às verbas rescisórias previstas pela CLT.

§ 5º - As condições previstas neste artigo deverão constar dos contratos a serem firmados com os servidores contratados".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 28 de fevereiro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 28/02/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal